

Ofício nº 108 (SF)

Brasília, em 17 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta artigo à Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, para fixar limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia”.

Atenciosamente,

Acrescenta artigo à Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, para fixar limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Na fixação do valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Odontologia serão observados os seguintes limites:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O Conselho Federal de Odontologia, anualmente, editará resolução aplicando, se julgar necessária, a atualização dos valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Odontologia.

§ 3º Os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal